



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



---

---

**RESOLUÇÃO DE PRELLIMINAR Nº 459/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 59ª EM 12/12/2019

PROCESSO : Nº 0062/2017

RECORRENTE : COM. DE IMP. MACUXI LTDA

RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS

AUTUANTE : JOSÉ ROBERTO F. DE SOUZA

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE M. GUERRA

**EMENTA:** DILIGÊNCIA - FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS NÃO ESCRITURADO E NÃO DECLARADO - NORMAL – APURAÇÃO ATRAVÉS DE VERIFICAÇÃO FISCAL ANALÍTICA - ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – NECESSIDADE DE JUNTAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – BUSCA DA VERDADE MATERIAL, COM VISTAS A COMPROVAR A LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DECISÃO EM GRAU DE PRELIMINAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**FUNDAMENTOS DO VOTO**

Considerando as alegações apontadas pelo contribuinte em seu recurso voluntário no qual aduz que a autoridade fiscal, equivocadamente, incluiu na base de cálculo do ICMS, os descontos incondicionais, bem como, os produtos submetidos a substituição tributária, havendo, portanto, um alargamento da base de cálculo.

Considerando que a autoridade fiscal anexou as (fls. 09), o demonstrativo de operações de saídas e débitos (Declarado x Apurado) e as (fls. 10), as vendas com emissor de cupom fiscal - consolidadas no ano de 2013, dos emissores de cupom

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



---

PROCESSO Nº 0068/2017

Fls. 02

fiscal: ECF 011; ECF 012; ECF 013 e ECF 014, contudo, anexou aos autos, mídia referente a vendas com notas fiscais eletrônicas, sendo necessário, também, a mídia da memória fiscal dos emissores de Cupom Fiscal.

Considerando que na planilha de fls. 09, nos valores declarados (GIM), no mês de março, no que se refere ao débito pelas saídas tributadas foi transposto de forma equivocada, gerando diferença uma a recolher.

Dessa forma, torna-se necessário a juntada de documentos para comprovar a acusação fiscal, visando rechaçar quaisquer dúvidas acerca da liquidez e certeza do crédito tributário.

À luz de tais linhas, VOTO em grau de preliminar pela conversão do julgamento em diligência a fim de que o fiscal atuante apresente, em mídia, a memória fiscal dos ECF's, justifique se houve, ou não a inclusão dos descontos incondicionais e a substituição tributária na base de cálculo do ICMS, alegado pela empresa recorrente, e ainda se necessário a correção da planilha, no que se refere ao débito pelas saídas tributadas, declaradas em GIM no mês de março.

É o voto.

*Rozinete Araújo de M. Guerra*  
**ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira Relatora

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROCESSO Nº 0062/2017

Fls. 03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: **COM DE IMP EXP MACUXI LTDA** e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS**,  
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, **conhecer da preliminar de diligência arguida pela Relatora**, de acordo com Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, manifestado em sessão, para decidir que o Fiscal autuante apresente, em mídia a memória fiscal dos ECF's, justifique se houve ou não a inclusão dos descontos incondicionais, bem como, da substituição tributária na base de cálculo do ICMS, alegado em recurso, e, ainda, se necessário a correção da planilha, no que se refere ao débito pela saídas tributadas, declaradas no mês de março, no tocante ao Auto de Infração nº 17619/2017.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, 13 de dezembro de 2019 em Boa Vista -RR.

*Lea Cristina Linhares Vasconcelos*  
**LEA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**

**Presidente**

*Rozinete Araújo de M. Guerra*  
**ROZINETE ARAUJO DE MOARAIS GUERRA**

**Conselheira Relatora**

*Jarbas Menezes de Albuquerque*  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

**Conselheiro**

*Vilmar Lana Júnior*  
**VILMAR LANA JÚNIOR**

**Conselheiro**

*Fernanda dos Santos R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS R DE OLIVEIRA**

**Conselheira**

*Maria das Graças Gama de Oliveira*  
**MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA**

**Conselheira Suplente**

*Diego Silva Lopes*  
**DIEGO SILVA LOPES**

**Conselheiro**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**Procurado do Estado**